Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/1031

18.5.2026

# DECISÃO (UE) 2026/1031 DA COMISSÃO

**de 23 de abril de 2026**

**relativa à coerência dos objetivos de desempenho incluídos no projeto de plano de desempenho revisto apresentado pela Letónia ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho com os objetivos de desempenho a nível da União para o quarto período de referência do sistema de desempenho e regime de tarifação do céu único europeu**

*[notificada com o número C(2026) 2558]*

**(Apenas faz fé o texto em língua letã)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, que estabelece o quadro para a realização do céu único europeu («regulamento-quadro») ([1]), nomeadamente o artigo 11.º, n.º 3, alínea c),

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2024/2803 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2024, relativo à implementação do Céu Único Europeu ([2]), nomeadamente o artigo 58.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento de Execução (UE) 2019/317 da Comissão, de 11 de fevereiro de 2019, que estabelece um sistema de desempenho e um regime de tarifação no âmbito do céu único europeu e que revoga os Regulamentos de Execução (UE) n.º 390/2013 e (UE) n.º 391/2013 ([3]), nomeadamente o artigo 15.º, n.ºs 1 e 2,

Considerando o seguinte:

## CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

(1) Nos termos do artigo 11.º do Regulamento (CE) n.º 549/2004, os Estados-Membros devem estabelecer planos, a nível nacional ou a nível dos blocos funcionais de espaço aéreo («FAB»), que incluam objetivos de desempenho para cada período de referência do sistema de desempenho e regime de tarifação para os serviços de navegação aérea e as funções da rede. Esses planos devem incluir objetivos de desempenho locais coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União para o período de referência em causa.

(2) Em 12 de junho de 2024, a Comissão definiu objetivos de desempenho a nível da União para o quarto período de referência («PR4», 2025-2029). Esses objetivos de desempenho a nível da União foram estabelecidos pela Decisão de Execução (UE) 2024/1688 da Comissão ([4]).

(3) Em 1 de outubro de 2024, a Letónia apresentou à Comissão um projeto de plano de desempenho para o PR4. Após a verificação da exaustividade desse projeto de plano de desempenho pela Comissão, a Letónia apresentou um projeto de plano de desempenho atualizado («projeto de plano de desempenho») em 15 de novembro de 2024.

([1]) JO L 96 de 31.3.2004, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2004/549/oj.
([2]) JO L, 2024/2803, 11.11.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/2803/oj.
([3]) JO L 56 de 25.2.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2019/317/oj.
([4]) Decisão de Execução (UE) 2024/1688 da Comissão, de 12 de junho de 2024, que estabelece os objetivos de desempenho a nível da União da rede de gestão do tráfego aéreo para o quarto período de referência com início em 1 de janeiro de 2025 e fim em 31 de dezembro de 2029 (JO L, 2024/1688, 17.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2024/1688/oj).

(4) A Comissão considerou que os objetivos de desempenho da relação custo-eficiência definidos pela Letónia no projeto de plano de desempenho para a sua zona de tarifação de rota não cumprem os critérios de avaliação estabelecidos no ponto 1.4 do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2019/317 da Comissão e, por conseguinte, não são coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União para o PR4.

(5) Por conseguinte, em 16 de maio de 2025, a Comissão notificou a Letónia das suas conclusões relativamente à incoerência dos objetivos de desempenho a que se refere o considerando 4 através da Decisão de Execução (UE) 2025/1040 da Comissão ([5]). Nessa decisão, a Comissão emitiu recomendações à Letónia com vista a assegurar a coerência dos objetivos de desempenho do Estado-Membro com os objetivos de desempenho a nível da União para o PR4.

(6) Em 18 de agosto de 2025, a Letónia apresentou para avaliação pela Comissão um projeto de plano de desempenho revisto para o PR4. Na sequência da verificação da exaustividade desse plano, a Letónia apresentou uma versão atualizada do projeto de plano de desempenho revisto («projeto de plano de desempenho revisto») em 3 de outubro de 2025.

(7) Em conformidade com o artigo 15.º, n.º 1, do Regulamento de Execução (UE) 2019/317, a Comissão avaliou a coerência dos objetivos de desempenho locais incluídos no projeto de plano de desempenho revisto com base nos critérios de avaliação estabelecidos no ponto 1 do anexo IV do mesmo regulamento, e tendo em conta as circunstâncias locais quando pertinente.

(8) A Comissão complementou a sua avaliação do projeto de plano de desempenho revisto com uma análise dos elementos especificados no ponto 2 do anexo IV do referido Regulamento de Execução. No entanto, a repartição de custos entre os serviços de rota e de terminal a que se refere o ponto 2.1, alínea d), subalínea vii), do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2019/317 é objeto de uma revisão separada pela Comissão, com base em informações adicionais apresentadas pela Letónia em janeiro de 2026. Por conseguinte, a Comissão não retirou quaisquer conclusões, nesta fase, no que respeita à conformidade dessa metodologia de repartição de custos com o artigo 15.º, n.º 2, alíneas e) e f), do Regulamento (CE) n.º 550/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho ([6]) e com o artigo 22.º, n.º 5, do Regulamento de Execução (UE) 2019/317.

(9) O Órgão de Análise do Desempenho («PRB»), que assiste a Comissão na aplicação dos sistemas de desempenho e dos regimes de tarifação nos termos do artigo 13.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/2803, apresentou à Comissão o seu parecer sobre a coerência dos objetivos de desempenho previstos no projeto de plano de desempenho revisto com os objetivos de desempenho a nível da União. As conclusões apresentadas na presente decisão têm em conta a avaliação técnica pormenorizada constante do parecer do PRB ([7]).

## AVALIAÇÃO DA COMISSÃO

### Avaliação dos objetivos de segurança

(10) Quanto ao domínio essencial de desempenho da segurança, a coerência dos objetivos incluídos no projeto de plano de desempenho revisto foi avaliada nos termos do ponto 1.1 do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2019/317.

([5]) Decisão de Execução (UE) 2025/1040 da Comissão, de 16 de maio de 2025, sobre a incoerência de determinados objetivos de desempenho incluídos nos projetos de planos nacionais e nos planos de desempenho relativos aos blocos funcionais de espaço aéreo apresentados pela Alemanha, Bélgica, Dinamarca, Eslováquia, Estónia, França, Grécia, Irlanda, Letónia, Luxemburgo e Países Baixos ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 549/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho com os objetivos de desempenho a nível da União para o quarto período de referência do sistema de desempenho e regime de tarifação do céu único europeu (JO L, 2025/1040, 23.5.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2025/1040/oj).

([6]) Regulamento (CE) n.º 550/2004 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 10 de março de 2004, relativo à prestação de serviços de navegação aérea no céu único europeu («regulamento relativo à prestação de serviços») (JO L 96 de 31.3.2004, p. 10, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2004/550/oj).

([7]) Parecer n.º 1-2026 do PRB sobre a avaliação dos projetos de planos de desempenho revistos para o quarto período de referência (PR4), 28 de janeiro de 2026.

(11) Os objetivos de desempenho no domínio essencial de desempenho da segurança propostos pela Letónia em relação à eficácia da gestão da segurança, subdivididos por objetivo de gestão da segurança e expressos em níveis de execução, são os seguintes:

| **Letónia** | **Objetivos relativos à eficácia da gestão da segurança, expressos em níveis de execução, do nível A ao nível D da AESA** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Prestador de serviços de navegação aérea** | **Objetivo de gestão da segurança** | **2025** | **2026** | **2027** | **2028** | **2029** |
| LGS | Política e objetivos de segurança | C | C | C | C | **C** |
| | Gestão dos riscos para a segurança | C | C | C | C | **D** |
| | Garantia de segurança | C | C | C | C | **C** |
| | Promoção da segurança | C | C | C | C | **C** |
| | Cultura de segurança | C | C | C | C | **C** |

(12) A Comissão observa que os objetivos de desempenho em matéria de segurança propostos pela Letónia para o prestador de serviços de navegação aérea «LGS» coincidem com os objetivos de segurança a nível da União para cada ano civil de 2025 a 2029 exceto quanto ao objetivo de «gestão dos riscos para a segurança», em relação ao qual se prevê que o objetivo a nível da União seja alcançado no ano de 2029.

(13) A Comissão regista que o projeto de plano de desempenho revisto estabelece medidas para a LGS com vista à consecução dos objetivos de segurança locais, tais como a supervisão contínua dos objetivos de segurança, a comunicação clara sobre a aplicação de medidas de segurança, a avaliação regular dos riscos relacionados com a fadiga, meios de identificação desses riscos baseados em dados e ferramentas avançadas para monitorizar os perigos.

(14) Com base nas conclusões apresentadas nos considerandos 11, 12 e 13, e tendo em conta que os objetivos de desempenho em matéria de segurança a nível da União estabelecidos na Decisão de Execução (UE) 2024/1688 devem ser alcançados até ao último ano do PR4, ou seja, 2029, os objetivos de desempenho locais em matéria de segurança incluídos no projeto de plano de desempenho revisto devem ser considerados coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União.

**Avaliação dos objetivos ambientais**

(15) Quanto ao domínio essencial de desempenho do ambiente, a coerência dos objetivos incluídos no projeto de plano de desempenho revisto relativamente à eficiência média de voo horizontal em rota da trajetória real foi avaliada com base no critério estipulado no ponto 1.2 do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2019/317. Por conseguinte, os objetivos ambientais propostos pela Letónia foram comparados com os valores de referência da eficiência de voo horizontal em rota estabelecidos no plano de melhoria da rede europeia de rotas («ERNIP»), elaborado nos termos do anexo I do Regulamento de Execução (UE) 2019/123 da Comissão ([8]) e disponível no momento da adoção dos objetivos de desempenho a nível da União para o PR4, ou seja, em 2 de julho de 2024.

([8]) Regulamento de Execução (UE) 2019/123 da Comissão, de 24 de janeiro de 2019, que estabelece as regras de execução para a implementação das funções de rede na gestão do tráfego aéreo (ATM) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 677/2011 da Comissão (JO L 28 de 31.1.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2019/123/oj).

(16) Os objetivos de desempenho do ambiente propostos pela Letónia para o PR4 e os valores de referência nacionais correspondentes com base no ERNIP, expressos em eficiência média de voo horizontal em rota da trajetória real, são os seguintes:

| Letónia | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Objetivos no domínio essencial de desempenho do ambiente**, expressos como eficiência média de voo horizontal em rota da trajetória real | **7,96 %** | **7,95 %** | **7,94 %** | **7,93 %** | **7,92 %** |
| Valores de referência | 7,96 % | 7,95 % | 7,94 % | 7,93 % | 7,92 % |

(17) A Comissão observa que os objetivos ambientais propostos pela Letónia coincidem com os valores de referência nacionais correspondentes para cada ano civil do PR4.

(18) A Comissão regista que a Letónia apresentou, no projeto de plano de desempenho revisto, medidas para a consecução dos objetivos ambientais locais, que incluem a implementação de um espaço aéreo transfronteiriço de rotas livres, a melhoria das estruturas das áreas de controlo do terminal, a utilização flexível do espaço aéreo e o reforço da coordenação civil-militar em contexto transfronteiriço.

(19) Com base nas conclusões apresentadas nos considerandos 16, 17 e 18, os objetivos no domínio essencial de desempenho do ambiente incluídos no projeto de plano de desempenho revisto da Letónia devem ser considerados coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União para o PR4.

**Avaliação dos objetivos de capacidade**

(20) Quando ao domínio essencial de desempenho da capacidade, a coerência dos objetivos incluídos no projeto de plano de desempenho revisto relativamente ao atraso médio da gestão do fluxo de tráfego aéreo («ATFM») em rota por voo foi avaliada com base no critério estipulado no ponto 1.3 do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2019/317. Por conseguinte, os objetivos de capacidade propostos pela Letónia foram comparados com os valores de referência pertinentes estabelecidos no plano de operações da rede, elaborado nos termos do artigo 9.º do Regulamento de Execução (UE) 2019/123 e disponível no momento da adoção dos objetivos de desempenho a nível da União para o PR4, ou seja, em 2 de julho de 2024.

(21) Os objetivos de capacidade em rota propostos pela Letónia para o PR4, expressos em minutos de atraso ATFM por voo, bem como os valores de referência correspondentes estabelecidos no plano de operações da rede, são os seguintes:

| Letónia | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Objetivos no domínio essencial de desempenho da capacidade**, expressos em minutos de atraso ATFM em rota por voo | **0,06** | **0,05** | **0,03** | **0,02** | **0,02** |
| Valores de referência | 0,06 | 0,05 | 0,03 | 0,02 | 0,02 |

(22) A Comissão observa que os objetivos de capacidade propostos pela Letónia coincidem com os valores de referência nacionais correspondentes para cada ano civil do PR4.

(23) A Comissão regista que a Letónia apresentou, no projeto de plano de desempenho revisto, medidas para a consecução dos objetivos de desempenho da capacidade locais, tais como a reconfiguração das estruturas do espaço aéreo em períodos de pico da procura de tráfego e o recrutamento e formação de novos controladores de tráfego aéreo («ATCO»).

(24) Com base nas conclusões apresentadas nos considerandos 21, 22 e 23, os objetivos no domínio essencial de desempenho da capacidade incluídos no projeto de plano de desempenho revisto da Letónia devem ser considerados coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União para o PR4.

**Avaliação dos objetivos da relação custo-eficiência**

(25) A Comissão concluiu, na Decisão de Execução (UE) 2025/1040, que os objetivos propostos em matéria de custo-eficiência em rota incluídos no projeto de plano de desempenho da Letónia eram incoerentes com os objetivos de desempenho a nível da União. A Letónia propôs objetivos revistos em matéria de custo-eficiência em rota no seu projeto de plano de desempenho revisto.

(26) O quadro que se segue mostra os objetivos de desempenho revistos incluídos no projeto de plano de desempenho revisto.

| Zona de tarifação de rota da Letónia | Valor de referência de 2019 | Valor de referência de 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Objetivos revistos da relação custo-eficiência**, expressos como custo unitário determinado em rota (em termos reais, a preços de 2022) | **28,57 EUR** | **39,90 EUR** | **40,80 EUR** | **44,77 EUR** | **49,34 EUR** | **51,27 EUR** | **51,36 EUR** |

(27) A Comissão regista que os objetivos de desempenho da relação custo-eficiência da Letónia foram revistos em baixa para cada ano do período de referência, o que constitui uma melhoria em comparação com o projeto de plano de desempenho apresentado em 2024. A Letónia reviu em alta os pressupostos de tráfego subjacentes aos objetivos para o PR4, em conformidade com as previsões de tráfego de base do Eurocontrol STATFOR de fevereiro de 2025. Por outro lado, os custos determinados revistos para o PR4 são inferiores aos custos determinados inicialmente apresentados no projeto de plano de desempenho. Assim, tanto a revisão dos valores relativos ao tráfego como a revisão dos custos no projeto de plano de desempenho revisto contribuíram para um custo unitário determinado («DUC») anual melhorado e mais baixo.

(28) Os custos determinados revistos expressos em EUR, em termos reais, a preços de 2022 («EUR 2022»), e a previsão de tráfego atualizada para a zona de tarifação, tal como apresentada no projeto de plano de desempenho revisto, são apresentados no quadro seguinte:

| Zona de tarifação de rota da Letónia | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|
| **Custos determinados revistos em termos reais, a preços de 2022** (incluídos no projeto de plano de desempenho revisto) | **26 M EUR** | **30 M EUR** | **33 M EUR** | **35 M EUR** | **36 M EUR** |
| **Previsão de tráfego atualizada (incluída no projeto de plano de desempenho revisto)**, expressa em milhares de unidades de serviço de rota | **633** | **660** | **673** | **688** | **700** |

(29) A Comissão avaliou a coerência dos objetivos revistos da relação custo-eficiência para a zona de tarifação de rota da Letónia com base nos critérios estabelecidos no ponto 1.4, alíneas a), b) e c), do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2019/317.

(30) Quanto ao critério estipulado no ponto 1.4, alínea a), do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2019/317, a Comissão observa que a tendência do DUC em rota ao nível da zona de tarifação de +5,2 % durante o PR4 fica aquém da tendência da União de – 1,2 % no mesmo período.

(31) Quanto ao critério estipulado no ponto 1.4, alínea b), do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2019/317, a Comissão observa que o desempenho da tendência do DUC ao nível da zona de tarifação entre 2019 e 2029 de +6,7 % fica aquém da tendência da União de longo prazo no terceiro período de referência («PR3») e no PR4 de – 1,0 % no mesmo período.

(32) A Comissão regista, no entanto, que em consequência da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, a Letónia perdeu uma parte significativa dos sobrevoos que costumava servir. Durante o PR4, essa redução do tráfego continua a ter um impacto considerável no desempenho em matéria da relação custo-eficiência do prestador de serviços de navegação aérea da Letónia e tem, em especial, um efeito negativo na tendência do DUC de longo prazo da Letónia calculada durante o PR3 e o PR4 combinados.

(33) Por conseguinte, é necessário e conveniente analisar, para efeitos do critério de avaliação referido no considerando 31, se a Letónia acompanharia a tendência do DUC de longo prazo a nível da União se não se verificassem as circunstâncias referidas no considerando 32.

(34) Para o efeito, a Comissão recalculou a tendência do DUC de longo prazo da Letónia tendo em conta a sua perda estrutural de tráfego estimada em consequência da guerra na Ucrânia, medida em unidades de serviço de rota. Esse novo cálculo resulta numa tendência ajustada do DUC de longo prazo para a Letónia de – 1,1 %, o que supera a tendência do DUC de longo prazo a nível da União de – 1,0 %. Por conseguinte, conclui-se que a Letónia cumpre o critério de avaliação referido no considerando 31, após ter em conta o efeito da redução significativa do tráfego resultante da guerra na Ucrânia.

(35) Quanto ao critério estipulado no ponto 1.4, alínea c), do anexo IV do Regulamento de Execução (UE) 2019/317, a Comissão observa que o valor de referência do DUC da Letónia de 39,90 EUR, em EUR2022, é 27,3 % inferior ao valor de referência médio de 54,89 EUR, em EUR2022, do grupo de comparação relevante, estabelecido no artigo 7.º, alínea d), da Decisão de Execução (UE) 2024/1688.

(36) Conforme referido no considerando 35, é evidente que o valor de referência do DUC da Letónia para 2024 é significativamente inferior ao valor de referência médio do grupo de comparação relevante. Além disso, como se pode verificar nos considerandos 32, 33 e 34, quando se exclui o impacto negativo das alterações do tráfego resultantes da guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia, a Letónia acompanha a tendência do DUC de longo prazo a nível da União. Por conseguinte, a Comissão considera que o desvio em relação à tendência do DUC a nível da União para o PR4, referido no considerando 30, não impede a coerência dos objetivos de desempenho da relação custo-eficiência da Letónia com os objetivos de desempenho correspondentes a nível da União.

(37) Com base nas conclusões apresentadas nos considerandos 26 a 36, a Comissão considera que a Letónia deu resposta adequada às recomendações estabelecidas no artigo 3.º da Decisão de Execução (UE) 2025/1040 no que diz respeito à revisão dos seus objetivos de desempenho locais em matéria de relação custo-eficiência. Por conseguinte, a Comissão conclui que os objetivos revistos da relação custo-eficiência incluídos no projeto de plano de desempenho revisto da Letónia devem ser considerados coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União para o PR4.

**CONCLUSÕES**

(38) Tendo em conta o que precede, a Comissão concluiu que os objetivos de desempenho incluídos no projeto de plano de desempenho revisto da Letónia são coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União para o PR4,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

*Artigo 1.º*

Os objetivos de desempenho incluídos no projeto de plano de desempenho apresentado pela Letónia para o quarto período de referência («PR4»), enumerados no anexo da presente decisão, são coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União para o PR4 estabelecidos na Decisão de Execução (UE) 2024/1688.

*Artigo 2.º*

A destinatária da presente decisão é a República da Letónia.

Feito em Bruxelas, em 23 de abril de 2026.

*Pela Comissão*
Apostolos TZITZIKOSTAS
*Membro da Comissão*

*ANEXO*

**Objetivos de desempenho incluídos no projeto de plano de desempenho revisto apresentado pela Letónia, nos termos do Regulamento (CE) n.º 549/2004, considerados coerentes com os objetivos de desempenho a nível da União para o quarto período de referência**

## DOMÍNIO ESSENCIAL DE DESEMPENHO DA SEGURANÇA

### Eficácia da gestão da segurança

| **Letónia** | **Objetivos relativos à eficácia da gestão da segurança, expressos em níveis de execução**, do nível A ao nível D da AESA | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **Prestador de serviços de navegação aérea em causa** | **Objetivo de gestão da segurança** | **2025** | **2026** | **2027** | **2028** | **2029** |
| **LGS** | Política e objetivos de segurança | C | C | C | C | **C** |
| | Gestão dos riscos para a segurança | C | C | C | C | **D** |
| | Garantia de segurança | C | C | C | C | **C** |
| | Promoção da segurança | C | C | C | C | **C** |
| | Cultura de segurança | C | C | C | C | **C** |

## DOMÍNIO ESSENCIAL DE DESEMPENHO DO AMBIENTE

### Eficiência média de voo horizontal em rota da trajetória real

| **Letónia** | **2025** | **2026** | **2027** | **2028** | **2029** |
|---|---|---|---|---|---|
| **Objetivos no domínio essencial de desempenho do ambiente**, expressos como eficiência média de voo horizontal em rota da trajetória real | **7,96 %** | **7,95 %** | **7,94 %** | **7,93 %** | **7,92 %** |

## DOMÍNIO ESSENCIAL DE DESEMPENHO DA CAPACIDADE

### Atraso ATFM médio em rota, expresso em minutos por voo

| **Letónia** | **2025** | **2026** | **2027** | **2028** | **2029** |
|---|---|---|---|---|---|
| **Objetivos no domínio essencial de desempenho da capacidade**, expressos em minutos de atraso ATFM por voo | **0,06** | **0,05** | **0,03** | **0,02** | **0,02** |

**DOMÍNIO ESSENCIAL DE DESEMPENHO DA RELAÇÃO CUSTO-EFICIÊNCIA**

**Custo unitário determinado para os serviços de navegação aérea de rota**

| Zona de tarifação de rota da Letónia | Valor de referência de 2019 | Valor de referência de 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| **Objetivos revistos da relação custo-eficiência**, expressos como custo unitário determinado em rota (em termos reais, a preços de 2022) | **28,57 EUR** | **39,90 EUR** | **40,80 EUR** | **44,77 EUR** | **49,34 EUR** | **51,27 EUR** | **51,36 EUR** |